

LEI N° 1.366

" Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, um terreno, com 848,64 (oitocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados), localizado no Bairro São Dimas, nesta cidade de Ibiá.

Art. 2º - O terreno acima referido e objeto da presente doação, destina-se à construção de instalações pertinentes à atividade sindical e outras con- gêneres.

Parágrafo Único - Ficam, igual e legalmente titulados como beneficiários além das entidades mencionadas no Art. 1º, outras que venham instituir-se " com o mesmo fim neste Município.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

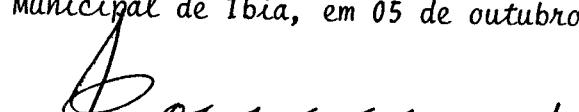
I - Obriguem os donatários a utilizar o imóvel, exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

II - Estabeleçam a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias existentes, caso não seja observado rigorosamente a destinação do imóvel doado, bem como, se ocorrer por qualquer razão, a dissolução das entidades beneficiárias.

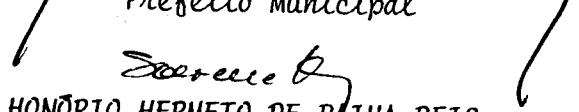
Parágrafo Único - Ao Poder Executivo, fica reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e condições que se fizerem convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 05 de outubro de 1.990

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

  
HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS

Secretário Executivo